

## prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

A57

## LEI N.º 212, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.002.

Institui Gratificação para os servidores que especifica e que atuem no âmbito do Programa de Saúde da Família e dá outras providências correlatas.

**ANTENOR ALVES MARTINS,** Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.002, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituída gratificação para os servidores abaixo especificados, que atuem no âmbito do Programa de Saúde da Família, na seguinte conformidade:

I – Médico: R\$ 1.790,00

II – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 90,00

**Artigo 2º** - A gratificação de que trata a presente lei será concedida por ato do prefeito municipal, exclusivamente para servidores que ocupem emprego de natureza permanente.

**Artigo 3º** - A gratificação será paga mensalmente e não será incorporada ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

**Artigo 4º -** A gratificação cessará quando o servidor não estiver mais atuando no âmbito do Programa de Saúde da Família.

**Artigo 5.º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 19 DE FEVEREIRO DE 2.002.

ANTENOR ANTES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito na data supra

ADEIR OLIVEIRA DANTAS Chefe de Gabinete